

Revitimização de adolescentes em conflito com a lei e enfraquecimento da democracia

Cristiane Andreotti¹

*Ao invés de infligir estes castigos horríveis,
seria muito melhor prover a todos algum meio de sobrevivência,
de tal maneira que ninguém estaria se submetendo
à terrível necessidade de se tornar
primeiro um ladrão e depois um cadáver.
Thomas More, Utopia*

Este trabalho tem por objetivo discutir que as propostas de redução da maioria penal se inserem num conjunto de propostas de revitimização dos adolescentes infratores, constituindo-se como iniciativas que enfraquecem a democracia na medida em que não garantem seus aspectos essenciais, como a concepção republicana da comunidade democrática deliberar sobre as leis às quais ela mesma se submeterá, assim como a idéia de que a democracia se sustenta ao garantir os direitos constituintes do status de cidadania aos seus membros. Os conceitos de vitimização e de revitimização serão discutidos tomando como base os direitos de cidadania e sua vinculação com a condição social dos adolescentes infratores.

A discussão em torno da redução da idade de imputabilidade, a chamada redução da maioria penal, ganhou lugar nos fóruns públicos no ano de 2007 quando uma criança foi morta no Rio de Janeiro ao ficar presa no cinto de segurança do carro de sua mãe que era roubado e ter sido arrastada por 7 quilômetros pelas ruas da cidade. O carro era guiado por um adolescente, que não se sensibilizou com os pedidos desesperados da mãe e de pedestres que viam a terrível cena. Este foi o estopim para reiniciar uma discussão que se faz sempre presente na nossa sociedade. Antes, foi o caso do menor “Champinha”, que matou e estuprou uma jovem de classe média, quem serviu de justificativa para se propor a redução da maioria.

No Brasil, o debate em torno da redução da maioria penal sempre acontece em momentos de comoção nacional – geralmente na esteira de algum

¹ Cristiane Andreotti, psicóloga com especialização em Psicologia Jurídica pelo Instituto Sedes Sapientiae e em Saúde Pública e Mental, Mestre em Psicologia Social-PUC- S.P, Membro do Núcleo de pesquisa em Violência PUC- USP.

crime brutal envolvendo a participação de adolescentes. As questões de fundo, quanto às condições que levam estes adolescentes a infringir a lei, não são discutidas. Antes que se tornem transgressores, estes adolescentes estão à mercê da carência de direitos. Não que vivamos num regime de ausência de leis protetivas dessa faixa etária. Desde a constituição de 1988 que temos um conjunto de referências jurídicas que procuram sustentar políticas públicas de proteção e cuidado a nossas crianças e adolescentes. Neste sentido, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, como lei que regulamenta as coberturas de direitos que a tal segmento cabe assegurar.

Pensar a questão da proteção de crianças e adolescentes a partir de seus direitos é essencial para qualquer país que se queira democrático. A democracia como regime moderno surge quando se estruturam Estados-nações que garantam um conjunto de direitos a seus cidadãos, requerendo em retorno o seguimento de deveres que assegurem a ordem coletiva. Assim, a democracia ocidental se baseia em dois princípios: que todos são iguais perante a lei e a ela devem se submeter, conscientes de que o Estado lhes garantirá o status de cidadania a partir da defesa de diversos direitos, e que as leis que regem a comunidade reunida em torno do Estado serão estabelecidas em consenso coletivo, por meio direto ou através de representantes eleitos. O primeiro princípio advém da concepção liberal-individualista. O segundo, da concepção republicana-coletivista (cf. HABERMAS, 2004:122-123). Estas duas concepções se fazem presentes na concepção de todos os direitos do status de cidadania que hoje possuímos.

Marshall elaborou um estudo clássico sobre o tema dos direitos constituintes do status de cidadania na modernidade que serve como orientação para nós. Segundo o autor, que estudou as conquistas de direitos de cidadania na Inglaterra em processo de industrialização do século 18, os primeiros direitos a serem conquistados foram os civis, que garantem a liberdade dos indivíduos frente ao poder do Estado: liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça (MARSHALL, 1967: 63). São direitos eminentemente individuais. Eles também garantem a igualdade perante a lei. Com o estabelecimento dos direitos civis no status de cidadania se completando no início do século 19, começa o surgimento dos direitos políticos. Não que não existissem como direitos, mas estavam restritos a pequenos grupos economicamente privilegiados. Seu acréscimo ao status de cidadania implica

em tornar velhos direitos disponíveis a novos setores da população (op. cit.: 69). Era possível a qualquer cidadão (ou seja, qualquer pessoa com liberdade em possuir bens, trabalhar onde e com que quisesse, firmar contratos), angariar recursos suficientes para adquirir uma propriedade e passar a gozar dos direitos políticos associados a esses feitos econômicos, coisa que não muitos alcançavam. Os direitos políticos são enfatizados por Marshall em torno do direito a votar, que só foi conquistado às mulheres inglesas em 1918 (p. 70), e a assumir cargos públicos. Os direitos sociais, de forma semelhante aos demais, surgem entrelaçados e sua passagem para elementos determinantes de cidadania se dá mais pela universalização de algo que já existia do que pela criação de algo totalmente novo. Dentre os direitos sociais, a educação surge com destaque, por permitir a constituição de cidadãos capazes de exercer suas liberdades civis, pois as crianças não eram reconhecidas como cidadãos (p. 73).

No ocidente, as democracias se fortaleceram como regime político, procurando servir às populações com alguns serviços sociais considerados básicos para a sobrevivência e para a reprodução da mão-de-obra minimamente qualificada para o trabalho: saúde, educação, saneamento. Hoje, a cidadania é entendida como um status ao qual se agregam estes diversos direitos, desde que em contrapartida haja o respeito ao conjunto de deveres que nos cabem. Pagamos impostos e mantemos a ordem social e em troca o Estado se responsabiliza, ainda que em nível retórico, na garantia de direitos como a educação, a saúde etc. O Estado seria o instrumento do coletivo da sociedade para garantir as condições básicas da vida para todos.

Se a retórica é alentadora, na prática o Estado tem sido instrumentalizado por grupos sociais dominantes na garantia e preservação de privilégios para os seus, em detrimento do conjunto da população. Nosso país em particular surge como nação como resultado de uma empreitada colonialista de países europeus exploradores de nossos recursos naturais e humanos em prol de seus interesses apenas, mesmo às custas de vidas humanas. Chauí (2000) mostra como este perfil de exploração colonialista se faz presente hoje na nossa cultura e se manifesta com a ausência de cuidado que temos com a coisa pública. O Estado, portanto, passa a ser visto como fonte privada de privilégios para uma elite social, não cumprindo sua função social de garantir os direitos de cidadania à maioria da população. A realidade que vivemos é a de desmonte nas áreas da saúde,

educação, habitação, emprego, saneamento, transporte público e demais coberturas. Dentre as áreas prejudicadas pelo assalto aos recursos públicos, a da assistência a crianças e adolescentes é uma das mais vulneráveis, por se tratar de faixa etária sensível às carências. Conquistamos uma das leis mais avançadas no mundo para a cobertura assistencial de crianças e adolescentes, temos recursos suficientes para garantir sua plena efetivação, mas eles acabam sendo desviados, aplicados em outras áreas, sofrem contingenciamento orçamentário ou são mal aplicados.

Com o assalto privatista ao Estado, crianças e adolescentes que teriam um conjunto de direitos assegurados para seu melhor desenvolvimento passam a sofrer uma vitimização. Aqui cabe uma palavra sobre o uso do termo. Vitimização é um termo cuja aplicação vem dos estudos sobre a violência e pode ser considerada como relativa às pessoas que sofrem ataques violentos, passando a ser então as vítimas desses ataques. Na clínica psicoterápica, fala-se de vítima como uma posição assumida por algum membro de família ou díade em envolvimento afetivo, contrastando com sua polaridade, o salvador. Fala-se naquele que faz o papel de vítima. A vitimização de que tratamos é de outra ordem. Diz respeito a fenômenos psicossociais.

O processo de vitimização consiste no poder de ação de um agente social de grande influência em restringir as opções de funcionamento social disponíveis a agentes sociais mais fracos nas suas possibilidades de emancipação e fortalecimento. O Estado é um importante instrumento social que pode ser colocado à disposição tanto para fortalecer os agentes sociais mais fracos como para preservar a força de agentes sociais já privilegiados. O estabelecimento e a garantia de direitos é um mecanismo eficiente para proporcionar melhora no nível de vida de largas faixas sociais, porém demanda sua concretização por meio da oferta de serviços públicos de qualidade e em quantidade suficiente para atender os cidadãos onde quer que se encontrem. O ECA estipula um conjunto de direitos a serem garantidos aos menores, não só quando em conflito com a lei. Porém, a passagem da lei para o aparato necessário para sua plena vigência está nas mãos de agentes sociais nem sempre interessados em dispensar os recursos necessários em tais empreendimentos. E aí está um aspecto da vitimização. O atendimento às necessidades de crianças e adolescentes dos estratos sociais mais baixos é valorizado nos discursos públicos, mas visto como desnecessário nos discursos

privados, o que impossibilita que obtenham alternativas viáveis de saída da condição inferior que ocupam. Não são vítimas passivas; têm potencial de agenciamento próprio. Mas quanto mais se restringem suas opções por posturas como essa de não aplicação da lei, maiores as chances de que encontrem alternativas à sobrevivência à margem da sociedade. O debate passa ao largo da necessidade de se garantir a plena aplicação das leis assistenciais às crianças e adolescentes. A presença institucional do Estado na vida desses menores está marcada pelo processo de vitimização, e não pelo resgate de sua dignidade e cidadania.

Para considerar os processos de vitimização a que nossas crianças e adolescentes são submetidos por esses mecanismos de negligência do Estado em garantir os serviços públicos essenciais à sua dignidade e reconhecimento de cidadania, avaliaremos um conjunto de indicadores sociais, considerando estatísticas disponíveis e fatores de potencialização de agentes sociais, predominantemente de adolescentes. Os serviços públicos a serem avaliados são a educação e o favorecimento de seu acesso no Brasil para negros e brancos; na área da saúde, levantaremos o índice de adolescentes de 15 a 17 anos com filhos, a mortalidade de crianças e a probabilidade de sobrevivência após os 60 anos de idade; e o saneamento será constatado pelos índices de domicílios com água encanada e banheiro. As informações serão colhidas a partir do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, formato eletrônico.

A escolha destas áreas e desses índices se baseia na importância que têm como elementos potenciais para romper com o “círculo perverso de pobreza”:

(...) as desigualdades na educação contribuem para a geração de desigualdades na saúde, que, por sua vez, vão afetar depois as possibilidades de trabalho e as condições socioeconômicas básicas, levando a problemas em educação, configurando-se um círculo perverso de pobreza (KLIKSBURG, 2000: 78).

A educação é um importante elemento de potencialização de agentes sociais, principalmente frente à mudança do perfil de produção atual. Com a introdução de tecnologias de ponta nos processos industriais, tornou-se extremamente estratégico para um país ter entre seus trabalhadores pessoas com níveis mais elevados de formação acadêmica. Há uma vinculação direta entre o grau de escolaridade e o valor dos rendimentos médios da população. Isso faz da educação um elemento essencial para o empoderamento de nossos adolescentes.

Além disso, o envolvimento nos estudos pode afastar muitos do envolvimento com drogas e/ou criminalidade. A ausência de educação, por outro lado, pode desencadear o que Kliksberg chamou de “círculo perverso”, no qual famílias de baixa escolaridade não estimulam os próprios filhos a estudarem, afastando-as do mercado de trabalho formal ou de cargos com maior remuneração.

O mesmo autor inclui a questão do saneamento básico na área da saúde. A saúde é um dos aspectos mais importantes, assim como a educação. A saúde proporciona a capacidade de permanecer em atividades remuneratórias, evita absenteísmos, permite acréscimos nos níveis educacionais e favorece uma melhora geral na qualidade de vida. Como na educação, a ausência de serviços de saúde leva a um prejuízo pessoal geral, com o aumento das faltas ao trabalho, diminuição da produtividade e, conseqüentemente, diminuição dos rendimentos, maiores gastos com tratamentos particulares na saúde e com medicamentos, diminuição de recursos a serem investidos em aspectos significativos como alimentação, educação e moradia.

A Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA –, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, realizou um levantamento dos menores infratores cumprindo regime de internação em todo o país, contrastando os resultados com o total de adolescentes de 12 a 18 anos para cada estado. Segundo esse levantamento, conseguimos ter uma idéia dos estados com o maior número relativo de menores infratores.

Tabela 1: proporção da população de 12 a 18 anos em regime de internação com relação ao total da população de 12 a 18 anos de cada estado, ano 2006.

Estado	Adolescentes internados
Acre	20,69%
Distrito Federal	17,49%
Amapá	16,77%
São Paulo	12,19%
Rondônia	11,39%
Rio Grande do Sul	8,36%
Pernambuco	8,21%
Mato Grosso do Sul	7,98%
Espírito Santo	7,18%
Paraná	6,73%
Mato Grosso	6,57%
Rio de Janeiro	6,56%
Ceará	5,61%
Paraíba	4,80%
Sergipe	4,47%
Rio Grande do Norte	4,21%
Santa Catarina	3,64%
Minas Gerais	3,23%
Roraima	3,15%
Goiás	3,11%
Pará	3,05%
Tocantins	2,52%
Amazonas	2,29%
Piauí	1,89%
Alagoas	1,76%
Bahia	1,16%
Maranhão	1,09%

Fonte: SPDCA/SEDH/PR, 2006.

Com base nessas informações, poderemos proceder à comparação dos estados com maiores e menores índices de adolescentes internados em relação à cobertura dos serviços públicos acima especificados nas áreas da educação, saúde e saneamento.

A Educação de nossos adolescentes

A educação é um dos índices mais importantes para se constatar a situação de precariedade a que se submete uma população. Partiremos, portanto, da avaliação quanto à taxa de analfabetos a partir das informações do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, versão eletrônica, que coleta dados de diversos institutos de pesquisa, agremiados em um software pelo PNUD. Os cinco primeiros estados brasileiros a contar com o maior número relativo de adolescentes em regime de internação são o Acre, o Distrito Federal, o Amapá, São Paulo e Rondônia. O Atlas traz os seguintes valores de analfabetos na idade de 15 a 17 anos nesses

estados, segundo dados do ano 2000: Acre – 10,81%; Distrito Federal – 1,02%; Amapá – 3,34%; São Paulo – 1,02; Rondônia – 2,23%. Se partirmos para o inverso da tabela de estados, considerando o analfabetismo entre os cinco estados com menor número de menores internos, teremos: Maranhão – 9,71%; Bahia – 6,53%; Alagoas – 15,65%; Piauí – 10,37%; Amazonas – 7,16%.

Tomemos agora a seguinte tabela com dados desagregados por cor/raça, para adolescentes e anos de escolaridade, por estes 10 estados:

Tabela 2: porcentagem de adolescentes de 15 a 17 anos por cor/raça que possuem menos de 4 e de 8 anos de estudo, ano de 2000.

Estados	Adolescentes brancos com menos de 8 anos de estudo	Adolescentes negros com menos de 8 anos de estudo	Adolescentes brancos com menos de 4 anos de estudo	Adolescentes negros com menos de 4 anos de estudo
Acre	67,33%	78,79%	28,14%	31,92%
Distrito Federal	40,33%	59,36%	4,49%	6,07%
Amapá	57,49%	71,89%	13,17%	17,57%
São Paulo	33,39%	53,42%	5,00%	7,84%
Rondônia	64,42%	75,49%	12,45%	15,44%
Amazonas	66,09%	80,68%	17,18%	26,97%
Piauí	74,92%	86,06%	29,03%	39,85%
Alagoas	76,43%	88,82%	32,17%	44,85%
Bahia	71,28%	82,87%	22,80%	31,10%
Maranhão	74,89%	82,93%	27,86%	35,56%

Fonte: PNUD, 2003.

Percebe-se pelas informações que os negros têm sempre menor acesso à escolaridade do que os brancos, em qualquer dos estados avaliados. Podemos ver também que não há relação direta entre os anos de escolaridade e a incidência de menores nas medidas socioeducativas aplicadas a menores infratores. Os estados com menores índices de adolescentes internados são os que apresentam os maiores contingentes com baixa escolaridade. Muitos fatores podem ser considerados possíveis de provocar tal inversão. Como exemplo, podemos ter uma subnotação de casos, ou podemos ter nos estados com menores índices de menores internos uma carência de recursos para aplicar as medidas socioeducativas propugnadas pelo ECA. A investigação dessas causas está além do escopo deste trabalho, mas é importante notar.

Kliksberg (2000) vai chamar a atenção para o fato de que não basta garantir a matrícula do maior número de alunos na rede de ensino se a qualidade desse ensino não é avaliada. Da mesma forma, temos na América Latina altas taxas

de alunos repetentes e evadidos. Ele constatou que menos da metade dos matriculados concluem o ensino fundamental (op. cit., p. 50). A repetência é considerada o grande problema do sub-contidente. A taxa de repetência média é de 30% em cada ano de estudo (op. cit., p. 51). Ele ainda considerou os estratos sociais dos alunos e pôde fazer a relação de que, quanto menor o nível de renda, maior a possibilidade de evasão e repetência (op. cit., p. 53). A pertença a um determinado estrato social vai indicar a situação educacional futura: “As crianças de famílias pobres têm possibilidade de ingressar no sistema educativo, mas sua probabilidade de completá-lo está condicionada por sua situação socioeconômica” (op. cit., p. 54). Em termos de qualidade da educação, Kliksberg aponta que a América Latina não tem sido capaz de se manter nos padrões do mundo desenvolvido e nem dos países em desenvolvimento, como os do Sudeste Asiático. Aqui novamente encontramos disparidades no interior dos países de acordo com o setor social de pertença dos alunos, ficando os melhores resultados para as escolas particulares, em comparação com as escolas públicas da região (op. cit., p. 55). “As diferenças combinadas de condições favoráveis e desfavoráveis que surgem de escolas e lares estratificados geram níveis de qualificação muito diversos” (op. cit., p. 56). O autor evidencia a presença de “circuitos educativos” operando na região, tendo como principal característica determinante do sucesso ou fracasso na educação a consideração do nível social de origem do aluno. Já que a maioria das pessoas depende de seus próprios recursos para investir em educação, a distribuição inicial de recursos determinará qual tipo de escola selecionarão, o que determinará as chances de mobilidade social através da educação dessas famílias (op. cit., p. 60-61).

A Saúde

Este aspecto é tão importante para a vida humana que pode ser visto como um fim em si mesmo, integrando a categoria dos direitos humanos mais básicos (op. cit., p. 63). Ela é tão essencial que se constitui em elemento de análise da força da democracia dos países, pois é uma obrigação fundamental para assegurar sua força, “a governabilidade das nações e a legitimidade dos Estados” (CEPAL, 1998; apud KLIKSBURG, 2000: 63).

A primeira abordagem nesta área considera adolescentes do sexo feminino entre 15 a 18 anos com filhos. Esta questão é interessante porque mostra a

vulnerabilidade dessa população quanto a doenças cuja transmissão se dá pelo contato sexual, além das intercorrências que podem advir da gravidez, principalmente da gravidez precoce. Também devemos considerar que a própria condição da gravidez demanda uma maior frequência aos serviços de atendimento médico devido à necessidade de realização dos exames de acompanhamento pré-natal. Além disso, as adolescentes que acabam tendo filhos precocemente passam a sofrer uma diminuição de seus recursos sociais uma vez que muitas deixam a escola e têm mais dificuldades em conseguir empregos, sobrecarregam os orçamentos familiares com as demandas das crianças, que também requerem atendimentos médicos para o seu desenvolvimento.

Tabela 3: percentual de adolescentes do sexo feminino entre 15 a 18 anos com filhos, ano 2000.

Estados	Branços	Negros	Total
Acre	15,52%	16,71%	16,63%
Distrito Federal	6,00%	8,14%	7,15%
Amapá	10,08%	12,13%	11,49%
São Paulo	6,30%	8,33%	6,87%
Rondônia	10,67%	11,75%	11,35%
Amazonas	12,10%	14,57%	13,90%
Piauí	7,56%	8,88%	8,54%
Alagoas	10,12%	10,53%	10,43%
Bahia	7,26%	8,73%	8,41%
Maranhão	12,10%	12,37%	12,42%

Fonte: PNUD, 2003.

A partir destas informações, e tomando em conta também o que obtivemos na área da educação, começamos a perceber a incidência marcante das desigualdades existentes em todos os estados na diferenciação em torno da questão racial. Este aspecto estará presente em todas as nossas análises. Tomemos a mortalidade dos nascidos vivos em até um ano de vida a cada mil nascidos.

Tabela 4: mortalidade até um ano de idade, a cada mil nascidos vivos, ano 2000.

Estados	Mortalidade brancos	Mortalidade negros
Acre	25,88	31,89
Distrito Federal	19,07	25,86
Amapá	30,15	32,02
São Paulo	16,18	20,10
Rondônia	24,68	34,60
Amazonas	36,67	38,85
Piauí	39,36	49,58
Alagoas	37,58	54,05
Bahia	40,38	48,50
Maranhão	45,93	58,84

Fonte: PNUD, 2003.

Completando o levantamento em torno da questão da saúde, tomemos a probabilidade de sobrevivência até os 60 anos, novamente discriminando em torno da categoria racial: a média da probabilidade dos brancos dos cinco estados com maior número de adolescentes infratores sobreviverem até os 60 anos é de 81,17%, enquanto que para os negros, dos mesmos estados, é de 75,19%. Quanto aos cinco estados com menores índices de adolescentes infratores, as médias são, para os brancos, de 73,44% e para os negros de 68,83% de sobrevivência até os 60 anos de idade (PNUD, 2003). Chama a atenção a discrepância de acordo com o perfil racial.

A área da saúde é propícia para que os investimentos ajam de forma privilegiada para melhorar a desigualdade em geral. Kliksberg (2000) mostra que os atendimentos nos serviços sociais são trabalho-intensivos, ou seja, “seus custos básicos são em mão-de-obra, que, por ser muito mais barata nesses países que nos países ricos, exige menos recursos para gerar serviços equivalentes” (p. 70). A questão do investimento público em tal área se torna ainda mais essencial quando constatamos a diferença nos gastos com saúde de famílias de estratos pobres e de estratos ricos. Além de dedicarem menores percentuais de suas rendas a esse gasto, as famílias mais pobres o fazem mais para a compra de medicamentos, item cujo custo tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, enquanto que os ricos procuram efetuar maiores gastos ao atendimento médico, buscando a prevenção e evitando agravamentos (op. cit., p. 74). É, portanto, essencial que se invista em saúde para se debelar um dos pilares do processo de vitimização.

O saneamento que não vemos

Já se diz em política que não se ganha eleição com investimentos em saneamento público, já que são obras que os eleitores não vêem. Pode ser que seja verdade, mas quando não há investimentos em tal área, suas conseqüências são bem visíveis. Esgotos a céu aberto, além de maior número de doenças infecto-contagiosas, transmissíveis pela água, são marcas presentes em tais regiões. Investimentos na realização de obras de saneamento podem funcionar como implementadores da saúde da população, principalmente das pessoas mais carentes, que muitas vezes são obrigadas a habitarem em locais próximos a vias de escoamento de esgotos. A tabela 5 apresenta os dados percentuais de pessoas que vivem em domicílios com água encanada e com banheiro e água encanada:

Tabela 5: percentual de pessoas que vivem em domicílios com água encanada e domicílios com banheiro e água encanada, ano 2000.

Estados	Com água encanada		Com banheiro e água encanada	
	Branços	Negros	Branços	Negros
Acre	44,84%	33,52%	39,21%	27,69%
Distrito Federal	96,42%	92,55%	95,19%	90,19%
Amapá	69,68%	59,53%	54,92%	42,10%
São Paulo	98,21%	96,77%	97,20%	95,03%
Rondônia	71,43%	58,20%	62,75%	49,66%
Amazonas	68,52%	49,94%	59,16%	39,07%
Piauí	58,05%	44,43%	52,94%	38,56%
Alagoas	69,96%	57,93%	65,20%	51,47%
Bahia	67,24%	57,90%	63,72%	53,38%
Maranhão	42,73%	29,31%	36,91%	23,31%

Fonte: PNUD, 2003.

Novamente os índices sofrem uma cisão quanto à questão racial, com prejuízo maior para os negros. Neste quesito, a diferenciação entre domicílios com água encanada e aqueles com este item e mais o banheiro revela uma importante diferença para menos ao acrescentarmos este segundo item. Isto mostra a vulnerabilidade a que está submetida a população brasileira no geral para um aspecto tão banal quanto a instalação de um banheiro na residência. E revela como a pobreza está presente no cotidiano dessas pessoas.

Discussão conclusiva

Neste trabalho, procuramos considerar como elementos essenciais no serviço público como a educação e a saúde se mostram como fatores diferenciais na vida das famílias dos menores infratores no nosso país. Sua presença ou ausência em uma rede de cobertura social pode funcionar como elemento que desencadeie ou não o processo de vitimização que discutimos anteriormente. Acontece que o conjunto de informações consideradas a partir das pesquisas do IBGE, coletadas pelo PNUD (2003), não mostraram a correlação esperada para tais casos. Não se faz questionamentos sobre a metodologia de pesquisa do IBGE, já um instituto tradicional de avaliações das condições de vida de nossa população. Mas coloca-se em dúvida o levantamento de informações que a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA –, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, realizou a respeito do número de adolescentes infratores em internação (SPDCA/SEDH/PR, 2006). Os dados foram coletados pela SPDCA/SEDH/PR junto a gestores estaduais e varas da infância e adolescência. Neste processo de coleta podem ter havido diversos tipos de evento que poderiam interferir na sua exatidão. É claro que a análise dessas eventualidades demanda futuras pesquisas, o que está fora do escopo deste trabalho. Para nossa análise, parece interessante destacar que não houve concordância entre os indicadores de internações e os índices de serviços públicos. Se não fosse por mais nada, bastaria que refletíssemos que os potenciais elementos a propiciar que adolescentes entrem em conflito com a lei são multifatoriais, de causalidades complexas, superando em muito a capacidade analítica deste trabalho.

Com isso lembramos a discussão em torno do fenômeno da pobreza. Por muito tempo se considerou que a discussão em torno da pobreza se restringia puramente à questão da renda que cada família tinha condição de auferir. Então, se compreendeu que a pobreza não pode ser assim considerada, pois isso não reconhece a especificidade de cada país, e mais, não reconhece a especificidade de cada região num mesmo país. Pobreza é considerada em termos de índices de recursos. Famílias que não conseguem alcançar rendimentos mínimos por mês são consideradas pobres. Schwartzman (2004:8) nos põe a refletir a questão quando questiona se o combate à pobreza e até mesmo os direitos humanos devem ser vistos como urgências que deveriam se sobrepor a qualquer outro tipo de

consideração, mesmo quando tais direitos conflitam entre si. Para ele, considerar que o combate à pobreza é o tema absoluto das questões sociais leva a uma visão simplificada do mundo, excluindo a percepção de “situações complexas, valores e interesses contraditórios, efeitos paradoxais e inesperados das ações e preferências individuais e de grupos” (op. cit., p. 9).

Sen (2000) vai mais longe ao propor um novo enfoque no entendimento do que é a pobreza. Para ele, a pobreza não se restringe à questão dos recursos financeiros auferidos pela família, mas sim pela privação de capacidades à qual a família está submetida. As capacidades que uma pessoa possui podem ser consideradas como as liberdades substantivas para levar o tipo de vida que ela tem razão para valorizar. A pobreza é vista “como privação de capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda” (op. cit., p. 109). Diante de uma privação de capacidades, a pessoa pobre apresenta menor potencial de *funcionamento social*, entendido aqui como o potencial para levar o estilo de vida que representa o grau desejável na sua sociedade concreta. Como exemplo explicativo, consideremos um indivíduo na sociedade norte-americana, que ganha uma renda absoluta alta em termos dos padrões mundiais, mas que, considerada relativamente à sociedade em que está, esta pessoa pode ser considerada pobre, devido ao alto grau de sofisticação das mercadorias necessárias para realizar o mesmo funcionamento social das demais que ganham uma renda maior que a sua (op. cit., p.111).

A capacidade das pessoas para realizar o funcionamento social de sua sociedade não dependeria, então, exclusivamente da consideração do montante de sua renda, mas de outros aspectos que limitariam essas capacidades de realização. Fatores que afetam a capacidade de funcionamento social são as demandas da idade das pessoas, dos papéis sexuais e sociais, da localização de residência, das condições epidemiológicas e de outras variações sobre as quais as pessoas não têm controle, ou pouco controle. Desvantagens que levam à privação na produção da renda também podem levar à uma maior dificuldade na conversão de renda em capacidades. Como exemplo, temos as pessoas idosas, doentes ou incapazes que, além de terem dificuldades em conseguir recursos, ainda têm a necessidade de maior quantidade de recursos para conseguir um funcionamento social desejável em sua sociedade. Outro questionamento quanto à consideração da pobreza no nível de renda é que, ao sondar a renda familiar, não aparecem as diferenças na distribuição

interna na família desta renda, com o conseqüente desfavorecimento daqueles membros da família negligenciados em favor dos privilegiados. A privação de cada componente familiar (p. ex. as meninas) é mais facilmente constatada ao se verificar a privação de capacidades dele (como a mortalidade, morbidez, subnutrição, etc.).

Isto nos remete ao que observamos em relação à situação do atendimento que os negros recebem nos serviços públicos considerados. Pudemos perceber que os negros estão em situação desfavorável em todos os índices considerados, quando contrastados com os brancos. Isto deixa claro que eles sofrem maior processo de vitimização do que a população branca. Famílias negras, que partem de uma situação inicial de poucos recursos para investimentos em educação, terão, de maneira geral, filhos com menor inserção nos equipamentos de educação, que por sua vez também investirão pouco em educação na geração seguinte, e assim sucessivamente, destinando aos negros as ocupações de segunda classe, cuja remuneração é sempre menor.

E quanto à proposta de redução da maioria penal para os menores infratores? Vimos que não podemos inferir diretamente que nos estados brasileiros com piores índices sociais encontraremos o maior número de adolescentes internos. Isso devido à qualidade da coleta dos dados. Mas poderíamos especular a respeito da atuação do Estado em relação a estes menores? Acredito que a segmentação quanto ao acesso a diversos serviços públicos mostrada neste trabalho e baseada na raça demonstra uma faceta de como atua o processo de vitimização, com a instrumentalização do Estado agindo em favor do segmento branco. Sposato et al. (s/d) mostram que este perfil racial está presente nas questões da segurança pública, com a sobre-representação da população negra nas vítimas de violência. Em seu estudo, mostram que os crimes de homicídios fazem mais vítimas entre as parcelas menos favorecidas da população, em termos econômicos. E constatam que os negros acabam correspondendo a essas parcelas menos favorecidas. Na média nacional, a população negra com idades entre 15 e 24 anos é, aproximadamente, 75% mais vitimada do que a população branca na mesma faixa etária. E isso também se aplica no caso de punir os menores infratores. Segundo Sposato et al., os negros também são sobre-representados nas unidades de internação, seguindo de perto a situação do sistema penal brasileiro.

Já vimos que os serviços sociais como a educação e o acesso à saúde podem trabalhar efetivamente na garantia de melhores condições de vida e acesso à

renda da população. A questão, que não foi constatada pela consideração dos índices estaduais de adolescentes em internação, é se a carência no acesso a estes recursos sociais pode levar ao aumento de casos de infratores. Sposato et al. nos dão as pistas que procuramos quando analisa o perfil do sistema penal. Analisando os crimes e aqueles que os cometem, podem diferenciar o perfil característico a cada grupo racial. Assim, os crimes em que há sobre-representação da população negra são aqueles **(i)** cometidos mediante violência ou grave ameaça (roubo e homicídio), ou **(ii)** cuja ocorrência pode ser explicada, em parte, pela vulnerabilidade social do agente (furto e tráfico de drogas).

Isto exposto, a afirmação que nos parece pertinente quanto à questão da redução da maioria penal advém do que consideramos em primeiro lugar: o processo de vitimização acontece quando o Estado, garantidor dos direitos componentes do status de cidadania, se torna instrumento de ação seletiva em desfavor de grandes contingentes populacionais, restringindo suas oportunidades na aplicação de capacidades de funcionamento. Tais contingentes são identificados em nosso país com majorias negras, sem desconsiderar que há muitos brancos entre os que sofrem tal processo. Diante de um conjunto restrito de oportunidades, esses grupos sociais, vitimizados pela negligência do Estado em cumprir seu papel democrático, acabam buscando a sobrevivência nas vias que lhes sobram, ou seja, à margem da lei. A partir daí, o Estado começa a se fazer presente em suas vidas, mas não como garantidor de direitos, mas para exigir os deveres, criminalizando-os pela via que “escolheram”. Acaba-se, assim, com um processo de revitimização, concretizado nas propostas de redução de maioria penal, buscando punir mais ainda aqueles que não tiveram, de partida, seus direitos à assistência garantidos.

BIBLIOGRAFIA

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2000. Col. História do Povo Brasileiro.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2004.

KLIKSBERG, Bernardo. **Desigualdade na América Latina**: o debate adiado. São Paulo; Brasília: Cortez, UNESCO, 2000.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1967.

PNUD. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Versão 1.0. 2003.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SCHWARTZMAN, Simon. **As causas da pobreza**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

SPDCA/SEDH/PR. **Tabela lotação, % de cada estado e % da população adolescente: comparativo 2002, 2004 e 2006**. Disponível em: www.planalto.gov.br/sedh/

SPOSATO, Karyna Batista; DITTICIO, Mario Henrique; FIGUEIREDO, Isabel e QUEIRÓZ, Rafael Mafei Rabelo. **Questões Raciais na Justiça Penal e Segurança Pública**. Pesquisa ILANUD. Disponível em www.ilanud.org.br.